



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONVÊNIO N.º 021/2015.

**CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
E O SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA.**

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a entidade **SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 96.302.112/0001-76, com sede na Rua João Pedroso da Luz, n.º 192, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JORGE LUIZ DUTRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.514.500-30, portador da C.I. n.º 7019312334, residente e domiciliado na Estrada do Rincão do Alberto, s/n, Miraguaia, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos para despesas de custeio para a contratação de um médico veterinário, atendendo os criadores de eqüinos, trabalhando junto ao combate da doença mormo e anemia eqüina. Incluindo despesas como: Seringas descartáveis, agulhas, gelo para conservação do material, sendo atendidos até 600 animais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

A necessidade de utilização do médico veterinário, através da coleta de sangue, para encaminhamento laboratorial, para verificar a sanidade dos animais devido a contaminação do vírus mormo e influenza nos eqüinos do município.

O valor repassado não inclui o exame.

O Médico Veterinário fará o atendimento a população em suas localidades..

A entrega dos resultados dos exames será na sede do Sindicato Rural de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da Conveniada:

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente para contratação de veterinário, bem como custeio de materiais citados no objeto do convênio.

3.2 - A conta bancária, onde deverão ser depositados os recursos, será a do banco do Brasil, agência 0369-7, conta 3089-9.

3.3 - Prestar contas da verba recebida, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 - Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com a legislação vigente, não podendo esta prestação de contas exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vigência do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - Manter e movimentar os recursos transferidos, obrigatoriamente na conta especificada no Plano de Trabalho e neste instrumento.

3.7 - Restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações do CONVENIENTE:

4.1 - Repassar a **CONVENIADA** o pagamento conforme estipulado na Clausula Quinta.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios, comprovando a utilização dos recursos.

4.3 - Exigir a devida prestação de contas do Convênio.

CLAUSULA QUINTA: Do pagamento:

5.1) O valor total do presente Convênio será de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais), e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em uma única parcela de acordo com o "**PLANO DE TRABALHO**", anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da Lei 4.458/2004 com a redação dada pela Lei 4.754/2005, mediante apresentação por parte da **CONVENIADA**, dos documentos comprobatórios das despesas em nome da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização: Fica designada o servidor **ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente. O mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.2 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA 0118 - DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL
ATIVIDADE 2108 – MANUTENÇÃO DO FADESAP
RUBRICA 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (632)

CLAUSULA SETIMA - O presente convênio terá vigência de 15 de agosto de 2015 à 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, como o único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

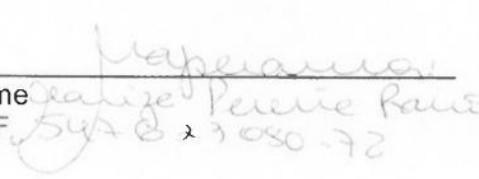
Santo Antônio da Patrulha, 17 de agosto 2015.



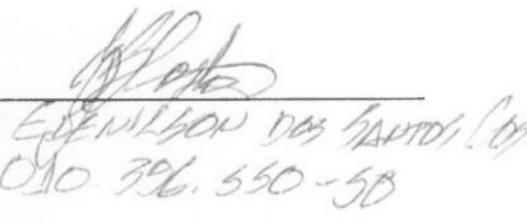
PAULO ROBERTO BIOER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

SINDICATO RURAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome Penne Raus
CPF 547823080-72



Nome Edmilson das Santos
CPF 010.396.550-58

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: 546099320.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONVÊNIO N.º 021/2015.

Por este instrumento fica alterado o Convênio anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº456, em Santo Antônio da Patrulha-RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro lado, a entidade **SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 96.302.112/0001-76, com sede na Rua João Pedroso da Luz, nº 192, neste Município, neste ato representado por seu Presidente **Sr. JORGE LUIZ DUTRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.514.500-30, portador da C.I. n.º 7019312334, residente e domiciliado na Estrada do Rincão do Alberto, s/n, Miraguaia, neste Município, neste ato denominada de **CONVENIADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

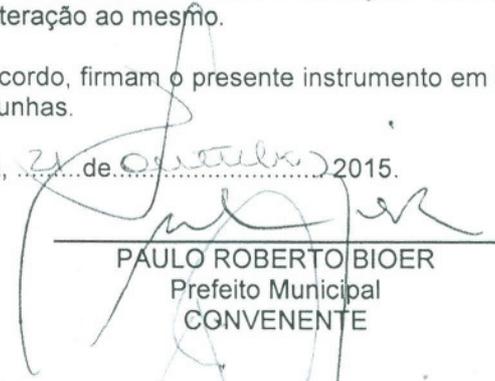
CLÁUSULA PRIMEIRA – A dotação orçamentária do convênio originário fica alterada, passando a ser utilizada a que segue:

ÓRGÃO 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
FUNÇÃO 20 – AGRICULTURA
SUBFUNÇÃO 606 – EXTENSÃO RURAL
PROGRAMA 0118 - DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO RURAL
ATIVIDADE 2108 – MANUTENÇÃO DO FADESAP
RUBRICA 3.3.5.0.43.00.00.00.00– SUBVENÇÕES SOCIAIS (981)

CLAUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 21 de outubro de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENENTE

SINDICATO RURAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:



Nome João Vicente Ramos
CPF 54762308092



Nome J. Manoel Pedro Bunk
CPF 833.144.770.15

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:



ALEX SANDRO FREIBERGER PORTAL
CPF: 54609992000